



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Requisitante: Secretaria de Saúde e Bem Estar, representada pela Secretária Gisele de Cássia Moreira Carvalho, vem por meio desta solicitar abertura de licitação para o fornecimento de OXIGÊNIO em atendimento a necessidade do município.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 4.332/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

Para tanto este ETP abordará os requisitos constante no rol taxativo do parágrafo 1º do art. 18 da Lei Federal nº. 14.133/2021

I – DESCRIÇÕES DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde e Bem Estar, por meio deste, solicita a realização de licitação na modalidade de pregão eletrônico, sob o sistema de registro de preços, com previsão de compra parcelada durante toda a vigência do contrato, a fim de atender às necessidades do município de Pilar do Sul.

O objeto da presente licitação compreende produto (oxigênio) essencial no tratamento dos pacientes com insuficiência respiratória. A oferta de oxigênio garante o suporte necessário a vida do paciente.





A justificativa para a aquisição e a quantidade estimada do produto fundamenta-se na demanda dos anos anteriores para o ano de 2026, visando o fornecimento de oxigênio. As quantidades previstas são estimadas para o período de 12 (doze) meses, sendo imprescindível a contratação para garantir o atendimento às necessidades do município em relação ao fornecimento de insumos (oxigênio) destinados ao tratamento dos pacientes.

Por fim, a contratação visa garantir a regularidade e a continuidade do fornecimento, prevenindo interrupções no fornecimento de oxigênio, bem como assegurar o atendimento às exigências de qualidade e segurança estabelecidas pelas normativas vigentes, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Identifica-se que foi previsto no Plano de Contratações Anual (PCA 2025) disposto no art. 12, VII, da Lei 14.133/21, ressaltando também que há previsão no planejamento orçamentário, estando portanto a contratação pretendida, alinhada com o planejamento financeiro da administração.

III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no edital e termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, em conformidade com a legislação vigente e as normas de qualidade e segurança a saúde:

A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada e em dias úteis, no prazo de até 01 (um) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, no transporte da Saúde da Secretaria de Saúde e Bem Estar, no horário das 7h as 16h.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, garantia, quantidade





e qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência e do edital.

Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos. Ficando vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.

É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas nos pedidos de compras.

Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do material e conseqüentemente aceitação, o que se dará no ato do recebimento dos materiais.

Os produtos serão recebidos por servidor designado da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 01 (um dia corrido), contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução, sendo que a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete desses produtos.

A Contratada deverá obedecer integralmente às disposições do Código da vigilância sanitária das resoluções da ANVISA e demais normas vigentes.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AS CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados para contratação pretendida têm como parâmetro a

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Oxigênio medicinal 1m ³	M ³	4.000
02	Oxigênio medicinal 2,5m ³ - tipo Z	M ³	3.000
03	Oxigênio medicinal 10m ³	M ³	10.000





V- LEVANTAMENTO NO MERCADO

A partir da definição do objeto e dos requisitos da contratação é possível definir a alternativa possível para solução da demanda:

SOLUÇÃO 01: Compra por Dispensa de Licitação: Esta solução fundamenta-se na dispensa de licitação prevista na legislação vigente, especificamente na hipótese de contratação por dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59, no caso de outros serviços e compras, conforme disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Apresentam-se também as vantagens: na agilidade no processo de contratação, redução de custos administrativos, maior controle sobre as especificações técnicas e garantia de aquisição de produtos adequados às finalidades do projeto, porém no momento essa opção se torna inviável mediante o valor estimado ultrapassar o limite legal conforme artigo 75 inciso II da Lei 14.1333/21.

SOLUÇÃO 02 - Compra Direta por (SRP) através de Pregão Eletrônico: Esta alternativa consiste na elaboração de um Sistema de Registro de Preços, mediante ata de registro firmada com fornecedores previamente homologados, que atendam às especificações técnicas exigidas. A aquisição é realizada por meio de licitações ou compras diretas, conforme a necessidade do projeto, com validade de até 12 meses, permitindo maior flexibilidade e agilidade na reposição ou aquisição de novos produtos ao longo do período de execução. Os fornecedores selecionados comprovam capacidade técnica, regularidade fiscal e qualidade dos produtos ofertados.

SOLUÇÃO 03: Parcerias com Fornecedores Locais ou Regionais: Esta alternativa visa fortalecer a economia local e facilitar o abastecimento, podendo ser utilizada como complemento às demais opções. Contudo, sua viabilidade depende da existência de fornecedores qualificados na região e da compatibilidade com as necessidades específicas da Secretaria de Saúde, solução também inviável para a administração pública no momento.

- **MELHOR SOLUÇÃO:** fazendo a análise das possíveis alternativas elencadas anteriormente, foi definido que a melhor solução, tanto técnica quanto econômica, **é a**





alternativa número 2, visto que oferece maior competitividade, transparência e economia para atender às necessidades emergenciais ou pontuais da Secretaria de Saúde, garantindo o fornecimento de oxigênio.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A estimativa de consumo é de 17.000 m³ (dezesete mil metros cúbicos) de oxigênio medicinal para o exercício de 2026.

A base do cálculo do quantitativo descrito acima é oriunda da ARP – Ata de Registro de Preço nº 04/2025 da empresa W.S. Pino LTDA EPP do exercício de 2025, e a demanda mensal do fornecimento do produto aos pacientes.

A pesquisa de preços foi realizada com 02 (dois) fornecedores do ramo:

Item	Discriminação	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3
01	4000 m ³ - Oxigênio medicinal 1m ³	1.000.000,00	200.000,00	
02	3000 m ³ - Oxigênio medicinal 2,5m ³ - tipo Z	750.000,00	144.000,00	
03	10.000m ³ - Oxigênio medicinal 10m ³	1.000.000,00	150.000,00	

Item	Discriminação	Valor médio
01	4000 m ³ - Oxigênio medicinal 1m ³	600.000,00
02	3000 m ³ - Oxigênio medicinal 2,5m ³ - tipo Z	447.000,00
03	10.000m ³ - Oxigênio medicinal 10m ³	575.000,00

A estimativa média da contratação será conforme proposta apresentada no valor de R\$ 1.622.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e dois mil reais), aplicando-se a modalidade de pregão eletrônico.

VII – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa fornecedora de *oxigênio* é de fundamental importância para assegurar a continuidade e a qualidade do fornecimento de oxigênio essencial para os pacientes do município. A aquisição destes produtos visa



atender às demandas do município por oxigênio, para o tratamento dos pacientes com insuficiência respiratória garantindo continuidade nos tratamentos, com acesso igualitário. Ressalta-se ainda que a contratação visa assegurar a transparência, a economicidade e a eficiência na aquisição de bens públicos, alinhando-se aos princípios que regem a administração pública. Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir o pleno atendimento às necessidades dos pacientes, promovendo acesso a saúde, em consonância com as políticas públicas de promover a saúde da população.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Fundamentação Legal

Nos termos do art. 40, §3º, da **Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade.

Contudo, a própria legislação estabelece que o parcelamento **não é obrigatório**, podendo ser afastado quando demonstrado que:

- compromete a economicidade;
- reduz a eficiência administrativa;
- inviabiliza a execução contratual;
- não desperta interesse do mercado fornecedor.

Assim, cabe à Administração Pública avaliar, mediante justificativa técnica, a conveniência do parcelamento.

2. Análise Técnica do Mercado

Durante o levantamento de mercado realizado na fase preparatória da contratação, verificou-se que:

Parte dos itens que compõem o objeto possui **baixo valor individual**, baixa demanda ou especificidade técnica;

Tais itens, quando licitados isoladamente, **não despertam interesse econômico das empresas**, em razão de:

- custos logísticos elevados;
- despesas administrativas superiores ao retorno financeiro;
- baixa escala de fornecimento;
- necessidade de entrega fracionada.



A experiência administrativa demonstra que licitações excessivamente parceladas tendem a resultar em:

- a) itens desertos ou fracassados;
- b) repetição de procedimentos licitatórios;
- c) atraso no atendimento das necessidades públicas;
- d) aumento do custo administrativo do processo.

3. Economicidade e Eficiência Administrativa

O agrupamento dos itens em lote único (ou em lotes maiores) possibilita:

- ganho de escala;
- diluição dos custos logísticos pelo fornecedor;
- maior atratividade econômica do certame;
- redução do risco de descontinuidade do fornecimento;
- simplificação da gestão contratual.

Dessa forma, o não parcelamento promove maior aderência aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- eficiência;
- economicidade;
- planejamento;
- interesse público.

4. Risco de Fracasso da Licitação em Caso de Parcelamento

A divisão do objeto em itens independentes pode ocasionar:

- ausência de propostas para itens menos atrativos;
- contratação parcial incapaz de atender a necessidade administrativa;
- necessidade de novas licitações ou contratações emergenciais;
- prejuízo à continuidade do serviço público.

Assim, o parcelamento, neste caso específico, **reduziria — e não ampliaria — a competitividade real do certame.**

5. Vantagem Técnica do Fornecimento Conjunto

A contratação conjunta permite:





- padronização operacional;
- melhor controle contratual;
- responsabilidade concentrada em um único fornecedor;
- redução de conflitos entre fornecedores distintos;
- maior eficiência na fiscalização.

6. Conclusão

Diante das análises técnica, econômica e mercadológica realizadas, conclui-se que o parcelamento do objeto:

- ✗ não se mostra tecnicamente vantajoso;
- ✗ reduz o interesse do mercado fornecedor;
- ✗ aumenta o risco de itens desertos ou fracassados;
- ✗ compromete a eficiência administrativa.

Portanto, **justifica-se o não parcelamento da contratação**, mantendo-se o objeto agrupado, por representar a solução mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo para aquisição do objeto deste ETP, assegurar a

seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

A contratação visa assegurar o fornecimento de um produto de alta qualidade.

Espera-se, com a aquisição dos referidos produtos, alcançar os seguintes resultados:

- **Melhoria na saúde dos pacientes**, promovendo a recuperação da saúde dos pacientes
- **Aumento da qualidade de vida dos pacientes**, contribuindo para sua autonomia
- **Garantia de regularidade e continuidade no fornecimento do insumo**, assegurando a

estabilidade no fornecimento de oxigênio e evitando interrupções no planejamento da municipalidade.





- **Promoção da eficiência na gestão dos recursos públicos**, mediante a aquisição de produto de alta pureza e qualidade, que atende às especificações técnicas e sanitárias.
- **Contribuição para o cumprimento das normativas legais**, promovendo a transparência, a legalidade e a responsabilidade na gestão pública.

Fornecimento de oxigênio é fundamental, promovendo a saúde, o bem-estar dos pacientes.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Considerando o bom andamento do processo, de acordo com o descrito neste Estudo Técnico Preliminar, a Secretária Municipal de Saúde, Gisele de Cássia Moreira Carvalho, será nomeada Gestora do Contrato, a ser contratado pelo município de Pilar do Sul. A função será monitorar a aquisição dos produtos, assegurando que a empresa cumpra todas as obrigações contratuais e alcance os objetivos propostos com a contratação:

- a) Critério de menor preço:** A contratação será efetuada com base na proposta mais vantajosa, considerando o menor preço, desde que atendidas as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas neste instrumento.
- b) Qualidade e conformidade técnica:** Os produtos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, possuir certificações de conformidade e estar em concordância com as especificações técnicas constantes no edital ou termo de referência, garantindo qualidades estabelecidas pelos órgãos reguladores, tais como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo certificações de conformidade, laudos de análise e controle de qualidade, livre de contaminantes, aditivos ou substâncias proibidas.
- c) Capacidade de fornecimento:** O fornecedor deverá demonstrar capacidade técnica, operacional e logística para atender à demanda de forma contínua e eficiente, observando prazos de entrega compatíveis com as necessidades da municipalidade.





d) Regularidade fiscal e trabalhista: O fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade perante os órgãos fiscais, previdenciários e trabalhistas, conforme exigido na legislação vigente.

A presente aquisição Será pela elaboração e assinatura do contrato administrativo, que deverá conter cláusulas claras sobre o objeto da contratação, obrigações das partes, prazos, valores, penalidades e critérios de acompanhamento e fiscalização das entregas realizadas, garantindo que todas as condições acordadas estejam formalizadas e alinhadas às necessidades do Município.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Não se faz necessárias

XII– DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Compete à empresa vencedora da licitação adotar todas as medidas necessárias para mitigar os impactos, por meio de práticas sustentáveis e conformidade com as normativas ambientais vigentes. A empresa deverá implementar ações de redução de emissão de gases de efeito estufa, e controle da utilização de recursos naturais, garantindo a minimização dos danos ao meio ambiente ao longo de todo o processo de fornecimento.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, sanitários, ambientais e legais para Aquisição de oxigênio em atendimento as demandas do município, conclui-se que a referida aquisição apresenta viabilidade técnica e operacional, desde que observados os requisitos de qualidade, conformidade sanitária e sustentabilidade ambiental.

Recomenda-se, ainda, que o processo de aquisição seja conduzido em conformidade com as normativas vigentes, incluindo as diretrizes de segurança, controle de qualidade e responsabilidade ambiental, de modo a garantir a integridade do produto, a saúde dos pacientes e a preservação do meio ambiente.

Por fim, recomenda-se a implementação de mecanismos de fiscalização e monitora-





mento contínuo, visando assegurar a conformidade do fornecimento e a efetividade das medidas de mitigação de impactos ambientais, bem como a transparência e legalidade de todo o procedimento de aquisição.

(Assinado digitalmente)

Gisele de Cássia Moreira Carvalho

Secretária de Saúde

Daniel Gomes Athanasio

Encarregado de Transporte da Saúde





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
BBFFFFAF6F5E4AB38C5DF3436001547D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pildosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/BBFFFFAF6F5E4AB38C5DF3436001547D>